



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
Estado de São Paulo

C.M.A.

FLAN.º 01

C M - ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 351/2019

EM 08 / 10 / 2019

HORA. 11:06

ASS. P

**PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2019-L**

“Concede abono aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, nos termos que especifica”.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

*B*

**Art. 1º.** Fica concedido, em caráter excepcional, abono pecuniário aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, a ser pago no mês de dezembro de 2019.

**§1º.** O valor do abono corresponderá a 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor.

**§2º.** O abono não será:

- I. incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;
- II. considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;
- III. passível de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 2º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder, em caráter excepcional, abono pecuniário aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, a ser pago durante o mês de dezembro de 2019.

Com efeito, a propositura consubstancia medida que demonstra ao corpo de funcionários deste Poder, o reconhecimento pelo grande esforço empreendido durante o corrente exercício.

A propósito, a atribuição do benefício se demonstra viável e conveniente, tanto do ponto de vista técnico-financeiro, quanto no que concerne aos rigorosos critérios administrativos aplicados a uma administração de pessoal responsável. A exemplo do que já ocorreu no exercício anterior, nos termos da Lei nº 826, de 26 de dezembro de 2018, é oportuno salientar que medidas similares são adotadas por outros órgãos públicos, tais como Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas de todo o país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA** *Q2*  
Estado de São Paulo

**C.M.A.**

Importante, ainda, enfatizar que o abono em tela será pago em parcela única e não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

Esclareça-se, por derradeiro, que a aplicação desta Lei deverá ocorrer em consonância com o disposto no art. 169, §1º, da nossa Lei Maior, considerando-se plenamente atendidas as exigências da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), eis que há previsão na lei orçamentária para o corrente exercício.

Isto posto, evidenciada a justiça da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

MOACYR DE GODOY NETO  
Presidente  
  
JAIME RODRIGUES MOIRINHO  
1º Secretario  


ADEMÁRIO JESUS MENDES  
2º Vice-Presidente  


EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA-  
BAIXINHO  
2º Secretário  


C.M.A.  
FL. N.º 03

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	ABONO SALARIAL	%
FOLHA MENSAL (MEDIA)	75.380,02	979.940,26	68.736,90	5,087327
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INSS ( MEDIA)	22.948,41	298.329,33		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - IMSS (MEDIA)	5.605,41	72.870,33		
<b>TOTAL</b>	<b>103.933,84</b>	<b>1.351.139,92</b>		